



Brasília, 15 de julho de 2020.

**A ONDA PRIVATISTA, SEGREGADORA E RETRÓGRADA EXPLÍCITA NO  
PARECER CNE/CP Nº 11/2020:**

**O que está por trás do discurso de “privação de interações presenciais”  
direcionado para bebês, crianças e demais estudantes do público alvo da educação  
especial?**

No dia 07 de julho de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer CNE/CP nº 11, que trata sobre “Orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia”, causando total estranhamento por parte de professores e professoras, pesquisadores e pesquisadoras, entidades e movimentos sociais comprometidos com o direito à educação e com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE-EI), aprovada em 2008.

O Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB), vem a público manifestar repúdio ao texto do Parecer CNE/CP nº 11/2020, pois observa ameaça ao direito à educação do público da educação especial, sob argumentos discriminatórios, preconceituosos, estereotipados, retrógrados sob a defesa de que esse público seja privado das interações sociais presenciais, enquanto perdurarem os riscos de contaminação da COVID-19, sem mencionar nenhum outro grupo de estudantes.

O texto do Parecer CNE/CP nº 11/2020, ancorado em dados de Institutos e Fundações privadas, em maioria, inspirado por experiências de países que vivem a Pandemia da COVID-19 de maneira muito diferente da realidade brasileira, induz os sistemas de ensino a aderirem ao ensino não presencial. É omissivo, inclusive, ao não mencionar de que há possibilidade de reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência, tal como prevê o Parecer CNE/CP nº 05/2020.

Curiosamente, o Parecer informa dados imprecisos de um estudo realizado pela FRM<sup>1</sup>, que orienta um protocolo que prioriza o retorno de crianças da educação infantil e ensino fundamental, sob justificativa fortemente influenciada por discursos econômicos, legitimadores da desigualdade e de condições de trabalho pautadas pela informalidade, argumentando que:

O retorno dos estudantes mais novos, além de liberar maior número de mão de obra para vários setores da economia formal e informal, tem menor impacto sobre os serviços de transporte, pois as crianças menores residem em geral mais próximos da escola. Outro ponto importante é o menor número de alunos por sala de aula, o que facilita a reorganização da sala de aula e o distanciamento. Em suma, o estudo destaca um conjunto de fatores que contribui para a reativação da economia e garantia da educação das crianças menores que têm mais dificuldade para desenvolver atividades não presenciais de modo autônomo. (BRASIL, 2020, p. 4).

O referido Parecer apresenta dados que justificam prioridades de retorno às atividades presenciais para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, desconsidera as especificidades da organização do trabalho pedagógico na primeira etapa da educação básica, omitindo que bebês e crianças têm direito a uma organização curricular que, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI/2009), esteja pautada pela interações e brincadeiras, pela indissociabilidade entre cuidado e educação e pelos princípios éticos, estéticos e políticos. Ao não considerar tais princípios e concepções da política nacional de Educação Infantil, o referido Parecer fere, gravemente, o direito à educação, quando se refere ao público da educação especial e afirma que: **“Os estudantes da Educação Especial devem ser privados de interações presenciais (...)”**.

Mediante essa afirmativa discriminatória, esboçaremos algumas considerações:

1. **O texto do Parecer CNE/CP nº 01/2020 restringe o retorno de atividades não presenciais apenas do público da educação especial:** o documento reserva uma seção para pautar o assunto apenas quando se refere à educação especial. Não há nenhuma outra menção de restrição às atividades presenciais para bebês, crianças, demais estudantes e profissionais da educação escolar, nos demais níveis, etapas e modalidades. Qual o objetivo do CNE ao indicar privação presencial de um público que, historicamente, foi vítima da negação

---

<sup>1</sup> Mantivemos como descrito no texto do Parecer CNE/CP nº 11/2020, os dados são da Fundação Roberto Marinho.

do direito à educação, conforme nos mostram os dados da história da Educação Especial no Brasil?

O discurso evidencia o caráter segregador nos modos de organização da educação especial no país, afinado com uma onda que legitima a realização do Atendimento Educacional Especializado em espaços privados, não escolares. Para o público da Educação Especial o atendimento indicado pelo Parecer se dará, prioritariamente, pela via das atividades não presenciais.

2. O Parecer contraria as recomendações dos órgãos de Saúde com relação ao uso de máscaras como equipamento de proteção individual e determina que **“os alunos surdos sinalizantes não podem usar máscaras, pois as expressões faciais são elementos linguísticos da LIBRAS, e os estudantes com deficiência auditiva que se beneficiam de oralidade precisam fazer leitura labial”** (BRASIL, 2020, p. 23): essa determinação é excludente e desconsidera os avanços no campo das Tecnologias Assistivas, que já contam com máscaras faciais inclusivas, próprias para pessoas surdas, usuárias da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e pessoas com deficiência auditiva.
3. O texto adotou um discurso preconceituoso e discriminatório ao referir-se às pessoas com deficiência visual, com deficiência intelectual e com Transtorno do Espectro do Autismo. Aliás, apresenta-se desatualizado com relação à nomenclatura do público alvo da educação especial e em dissonância com o texto da PNEE-EI/2008, pressupondo um conjunto de estereótipos lançados contra bebês, crianças e demais estudantes que, juntos, formam o público da educação especial em nosso país, tirando-lhes o estatuto de pessoas, em desalinho com as definições de deficiência ancoradas pelo modelo social, tal como preconizado pela Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada no Brasil, por meio do Decreto nº 6.949/2009 e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146/2015.
4. Grave menção às crianças e estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo. Primeiro, o texto identifica esse público com sujeito autista, contribuindo para a construção de rótulos, tirando-lhe o estatuto de pessoa. Segundo, por desconsiderar as singularidades dos sujeitos sociais e que vivem os efeitos da Pandemia de formas muito diferentes.
5. O Parecer orienta, por fim, que:

[...] que estudante com deficiências e/ou transtorno do espectro autista, por razões supracitadas de maior vulnerabilidade, não devem retornar às aulas presenciais ou Atendimento Educacional Especializado, enquanto perdurarem os riscos de contaminação com o coronavírus. (BRASIL, 2020, p.24).

Não se sabe ao certo o tempo exato que as medidas de distanciamento social deverão continuar a ser aplicadas como forma de preservação da saúde da população brasileira. Contudo, um texto que objetiva oferecer subsídios aos sistemas de ensino não pode cometer graves equívocos que comprometem o direito à educação dos bebês e crianças pequenas, público da educação especial, como um dos direitos fundamentais expressos na Constituição Federal de 1988 (CF), tampouco apresentar elementos que fortalecem discursos capacitistas com relação às pessoas com deficiência.

O texto revela o oportunismo dos defensores do atendimento educacional segregado para bebês, crianças e demais estudantes do público alvo da educação especial e que lideram os movimentos em defesa da Revisão da Política Nacional de Educação Especial, suprimindo o *status* de educação inclusiva.

Em meio à imensa crise sanitária, econômica e política que toma conta do país, a defesa da vida e da democracia deveria ser um imperativo das instituições. Contudo, o texto do Parecer CNE/CP nº 11/2020 vai na contramão desses princípios e alinha-se com as pautas conservadoras, privatistas e autoritárias que apoiam o grupo político que ocupa o poder do governo federal nesse momento da história.

O MIEIB posiciona-se radicalmente contrário ao texto do Parecer CNE/CP nº 11/2020 e conclama os Fóruns de educação infantil de todo o Brasil a manterem-se vigilantes na defesa intransigente do direito à educação para todas as pessoas.

Por isso, nesse momento de planejamento de protocolos de segurança para um possível retorno, políticas públicas e ações intersetoriais são necessárias. Enquanto houver risco de contaminação, não há possibilidade de retorno de nenhum bebê, criança, demais estudantes e profissionais da educação.

**MIEIB NA LUTA PELA EDUCAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVA, LAICA,  
DEMOCRÁTICA, DE QUALIDADE SOCIAL, ANTIRRACISTA, NÃO  
SEXISTA E ANTICAPACISTA!**